10 EXECUTIVO



SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 6 DE JANEIRO DE 2022 - ANO CVI - № 23.326

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N°008/2022

O Senhor Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A- URBIS, em Liquidação, no uso de suas atribuições, e no contido na ata da sessão ordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, de 12/07/2011.

RESOLVE:

- 1- Exonerar a Sr.ª. LUCINEIDE DOURADO CALAZANS, do Cargo Comissionado de Secretária;
- 2- Designar a mesma para o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Atendimento. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL Liquidante

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 214 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: substituir o servidor Rommel Raine França de Amorim, matrícula nº. 113946266, pela servidora Maria Do Carmo Costa De Jesus Santos, matrícula nº. 112737779, para atuar como membro na Comissão Processante do processo administrativo disciplinar nº. 011.9462.2019.0038824-42, instaurado através da portaria 607/2020, publicada no DOE de 14 de outubro de 2020, em desfavor do servidor de matrícula: 113581016. O trabalho da Comissão Processante continuará nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Salvador/BA - NTE 26. Salvador, 04 de janeiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA N° 15/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Resolução nº 11 de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2017, que estabelece orientações, critérios e procedimentos sobre a oferta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, RESOLVE: Excluir a servidora Maria de Lourdes Mendes de Santana, Cadastro de nº 92.00552-6, como Assistente Administrativo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2021. Salvador, 05 de janeiro de 2022 - Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário da Educação.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2022. CONVENENTES: o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o Município de Mutuípe/BA.OBJETO: Articular as ações educacionais da SEC e do Município de Mutuípe, visando transferir/manter a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, nas formas dos Anexos I e II a seguir: Anexo I - Relação de Escolas municipalizadas Escola Xavier da Costa, Escola Anísio Teixeira, Escola Maria Julia, Colégio Professor Clóves da Silva Almeida (Antigo Colégio Estadual Ruy Barbosa). Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município: Maria de Fátima Barreto Almeida - Mat. 112586209; Jurema Silva Oliveira Nogueira -Mat. 112381837; Marcia Rodrigues de Santa Inês Oliveira - Mat. 11238562-9 e 11257286-0; Marluce Santos Silva - Mat. 11257783-6; Nelciene dos Santos Guedes - Mat. 11258349-7; Valter Correa de Andrade - Mat. 11258578-2; Vaneide Sousa Rocha Freitas - Mat. 11238544-1. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 17/2022

Estabelece o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, referente ao ano letivo 2022.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004 e o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. RESOLVE

- **Art. 1º-** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2022, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme Anexo Único desta Portaria.
- Art. 2º É facultado ao Núcleo Territorial de Educação NTE apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão para cada Município de sua circunscrição, desde que contemple o conjunto de unidades escolares, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal.
- § 1º O NTE deverá encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar SUPEC / Diretoria de Atendimento da Rede Escolar DIROE / Coordenação de Matrícula CMT, o Calendário Escolar diferenciado do Calendário Padrão até o dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2022, para análise e homologação.
- § 2º Nos casos de reforma e/ou ampliação, a Unidade Escolar deverá encaminhar ao NTE de sua circunscrição, a proposta de Calendário Especial para análise e aprovação, devendo o NTE encaminhar à SUPEC/DIROE/CMT para homologação.
- § 3º É facultado às Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, apresentarem proposta de

calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no Art. 4º desta Portaria.

- \S 4º O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2022.
- **Art. 3º** A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

- **Art. 4º** Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:
- § 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;
- § 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.
- Art. 5º O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.
 Art. 6º O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade dos Núcleos Territoriais de Educação NTE, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.
- **Art. 7º** Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 03 (três) unidades letivas. Salvador, 05 de janeiro de 2022. **Jerônimo Rodrigues Souza** Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ESCOLAR

ATIVIDADE				PERÍODO		
Jornada Pedagógica				01 a 04 de Fevereiro de 2022		
Início do Ano Letivo				07 de Fevereiro de 2022		
Recesso do Carnaval				28 de Fevereiro a 02 de Março de 2022		
Recesso da Semana Santa				15 a 17 de Abril de 2022		
Recesso Junino				20 de Junho a 03 de Julho de 2022		
Total de Dias Letivos				206		
Término do Ano Letivo				21 de Dezembro de 2022		
Recuperação Final			22, 23 e 26	de Dezembro de 2022		
Conselho de Classe			27 de Deze	embro de 2022		
Entrega dos Resultados			28 de Deze	28 de Dezembro de 2022		
Distribuição dos Dias	Letivos - 2022					
MÊS	PERÍODO	N° DE D	IAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS		
Fevereiro	07 a 25	15		0		
Março	03 a 31	21		0		
Abril	01 a 29	19		0		
Maio	02 a 31	21		0		
Junho	01 a 17	12		0		
Julho	04 a 29	20		0		
Agosto	01 a 31	23		0		
Setembro	01 a 30	20		0		
Outubro	03 a 31	20		0		
Novembro	01 a 30	20		0		
Dezembro	01 a 21	15		0		
TOTAL		206		0		

Distribuição das Unidades - 2022

UNIDADE	PERÍODO	N° DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	CONSELHO DE CLASSE
I	07/02 a 29/04	55	0	06/05/2022
II	02/05 a 31/08	76	0	12/09/2022
III	01/09 a 21/12	75	0	27/12/2022
TOTAL		206		

Portaria Nº 00366612 de 05 de Janeiro de 2022

O(A) Superintendente EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
11435123	EDNEUZA MARCIA ALMEIDA SALES	Professor	19.12.2021	16.06.2022

MARCIA LAPA DE MOURA COSTA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO